



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 170, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O §1º, inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Inciso I – Para Técnico Educacional o salário base fica R\$ 2.801,25 (dois mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos)."

Art. 2º O §1º, inciso VI, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Inciso VI – Para Secretário Escolar o salário base fica R\$ 2.901,25 (dois mil, novecentos e um reais e vinte e cinco centavos)."

Art. 3º Fica concedido um acréscimo de acréscido de 2% (dois por cento) sobre o valor da ASAE – Adicional de Suporte à Atividade Educacional, passando o §2º, inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Inciso I – Para ASAE o salário base fica R\$ 1592,18 com efeitos a partir da publicação desta Lei."

Art. 4º O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 165/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º- Parágrafo único. Para o auxiliar de sala, além dos percentuais de reajuste sobre o base, igualmente concedidos a todos os servidores, será concedido o acréscimo no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da função especial exercida.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os artigos 1º, 2º e 4º desta Lei, os efeitos financeiros serão retroativos à partir do 1º de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.


Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal C.F.L.
ADM 2025/2028
FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

				manusear fichários; classificar e organizar expedientes recebidos; obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados quando autorizado. Transcrever textos à máquina ou digitar em computador e executar outros serviços rotineiros. Digitar cartões, ofícios, memorandos, telegramas, folhas de pagamentos, etc. Operar com máquinas de escritório. Auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências. Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim; executar outros tarefas correlatas.
13	Coordenador do Serviço de Abastecimento de Água	Ensino Médio Completo	Acompanhar as atividades de operação, manutenção e distribuição do sistema de abastecimento de água.	Coordenar as atividades de controle do abastecimento das caixas d'água e controlar a distribuição da água ras.
14	Agente de Contratação	Ensino Médio Completo	Conduzir as licitações.	Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
15	Operador do Sistema SINC-CONTRATA	Ensino Médio Completo	Manter Ligação com o TCE/MA sobre todos os procedimentos licitatórios e contratos.	Enviar os dados referentes aos procedimentos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo SAAE para que esteja acessível ao TCE/MA.
16	Controlador Interno	Ensino Superior	Comprovar a legalidade dos atos da administração, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.	Controlar e assegurar a legalidade dos atos da gestão, garantindo assim que os objetivos e metas estabelecidos nos atos de planejamento sejam atingidos.
17	Gestor de Recursos Humanos	Ensino Superior ou Tecnológico	Descrever e definir cada cargo da empresa. Garantir que os salários estejam de acordo com as práticas do mercado.	Organizar entrevistas, coordenar a contratação e integrar novos funcionários à empresa. Garantir o preenchimento de toda a documentação envolvida na contratação, e certificar que todo, desde o primeiro dia, é realizado corretamente.
18	Contador	Ensino Superior	Prestação de contas, escrituração fiscal e administração tributária.	Identificar as necessidades de informações da instituição; estruturar plano de contas; definir procedimentos contábeis; realizar manutenção do plano de contas; parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte; administrar fluxo de documentos; classificar os documentos; escriturar livros fiscais e contábeis.

LEI MUNICIPAL Nº 170, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025, que dispõe sobre a reestruturação da nomenclatura de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou a presente Lei:

Art. 1º O §1º, inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Inciso I - Para Técnico Educacional o salário base fica R\$ 2.890,25 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)."

Art. 2º O §1º, inciso VI, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Inciso VI - Para Secretário Escolar o salário base fica R\$ 2.901,25 (dois mil, novecentos e um reais e vinte e cinco centavos)."

Art. 3º Fica concedido um acréscimo de acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor da ASAE - Adicional de Suporte à Atividade Educacional, passando o §2º, inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Inciso I - Para ASAE o salário base fica R\$ 1.592,18 com efeitos a partir da publicação desta Lei."



Art. 4º O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1165/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º- Parágrafo único. Para o auxílio de sala, além dos percentuais de reajuste sobre o base, igualmente concedidos a todos os servidores, será concedido o acréscimo no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da função especial exercida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os artigos 1º, 2º e 4º desta Lei, os efeitos financeiros serão retroativos a partir do 1º de maio de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JUNHO DE 2025, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 425, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a ser realizada no período de 11 de julho de 2025, no Município de Governador Edison Lobão MA, com o tema **"Mais Democracia, igualdade e conquistas para Todas"**.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a(o) Presidente da Conferência será substituída(o) pela vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM).

Art. 3º. São objetivos da I Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres:

- I** - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva de interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
- II** - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
- III** - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;
- IV** - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
- V** - Eleger representantes do município na etapa Estadual da I Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 4º. O Regimento Interno da I Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLÁVIO SOARES LIMA
Email: rbcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 25/06/2025 16:50:55

